



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.063 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a doação de imóvel para urbano para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de uma área urbana em favor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.160/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, Belo Horizonte – MG, para fins construção da sede administrativa e funcional da empresa.

**Parágrafo único:** A área a ser doada para a COPASA/MG possui as seguintes características: um lote de terreno urbano situado na Rua Celma Serzózimo Nunes, Bairro Bela Vista, em Arantina, com área de 899,00 metros, confrontando pela frente, por 31,00 metros, com a referida Rua, pelo lado direito com quem se encontra dentro do lote, de frente para a rua, por 21,00 metros, com propriedade de Joaquim Landim de Almeida, e pelo lado esquerdo, por 31 metros, com a propriedade de herdeiros de José Almeida e Silva, registrado no cartório de imóveis da Comarca de Andrelândia sob o nº 23.772, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - A presente doação será feita com cláusula de reversão, devendo o imóvel retornar ao patrimônio do Município nas seguintes situações:

I – encerramento definitivo do Contrato Programa com a COPASA/MG, sem a existência de termo aditivo de prorrogação de prazo.

II – Desvio de finalidade referente a utilização do imóvel pela COPASA/MG.

**Parágrafo único:** A reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município, ocorrerá independentemente de qualquer indenização em favor da COPASA- MG decorrentes das benfeitorias realizadas.

**Art. 3º** - A doação a que se refere esta Lei destina-se exclusivamente para fins execução do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água no Município de Arantina.

**Art. 4º** - Correrão por conta do doador as despesas referentes à transferência e registro do imóvel.

**Art. 5º** - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 05 de dezembro de 2017.

**FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 05/12/2017.  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA

RESPONSÁVEL